



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 161

Autoriza revisão de valores de imóveis.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a proceder ao reajustamento ou atualização dos valores de prédios e terrenos na cidade, vila e povoados.

§ Único – Para os prédios destinados exclusivamente à residência do proprietário não poderá o imposto, resultante do reajustamento, exceder ao dobro do atualmente pago, ficando a diferença que se apurar para ser cobrada em exercícios subsequentes, na base de vinte por cento (20%) por exercício, até o limite fixado por esta lei.

Art. 2º - A revisão dos valores autorizada por esta lei não atingirá os pequenos prédios situados em subúrbios da cidade, vila ou povoados, desde que possuam menos de quatro (4) cômodos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá a documentação indispensável a esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 3 de março de 1955.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação